



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO
"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

PROJETO DE LEI Nº **21** /2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do cardápio da merenda escolar, e dá outras providências.

Art.1º. É obrigatória a divulgação do cardápio diário da merenda escolar oferecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino, por meio de publicação nos murais das escolas e no site da Prefeitura de Granito.

Art.2º. A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser realizada com 08 (oito) dias de antecedência de seu fornecimento, contendo cardápio diário, com detalhamento de peso, valores calóricos e nutricionais, de acordo com a faixa etária e necessidades específicas e o nome do nutricionista responsável pela sua elaboração, conforme determinado pelo artigo 11 e 12 da Lei Federal nº 11.947/2009.

Parágrafo único. Quando ocorrerem mudanças do cardápio, a Secretaria Municipal de Educação deverá comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a cada uma das unidades escolares prejudicadas, o novo cardápio oferecido, com o devido detalhamento do peso, valores calóricos e nutricionais.

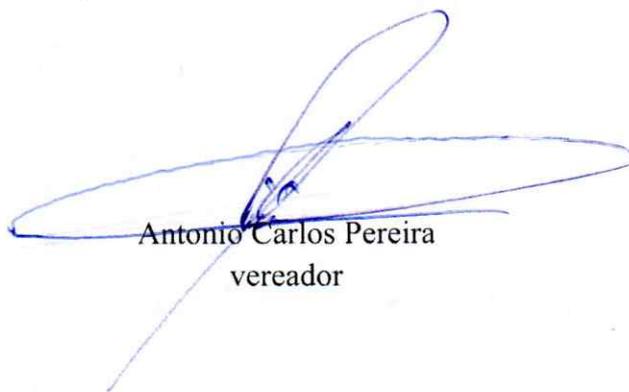
Art.3º. O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado da seguinte forma:

I - Em todas as unidades escolares da rede municipal de ensino ou qualquer outro local ou órgão público que forneçam alimentos aos seus alunos e/ou assistidos, por meio de exposição no mural, para o fácil acesso de toda comunidade escolar.

II - No site da Prefeitura Municipal de Granito.

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Granito, 15 de agosto de 2023.


Antonio Carlos Pereira
vereador

Câmara Mun. de Granito
CNPJ 11.474.954/0001-52
Av. José Saraiva Xavier, 151
Recife - PE - 51.020-000
Ano 18.08.2023
Amo 18.08.2023



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO
"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"

Justificativa:

É do conhecimento de todos nós que a publicidade é um dos princípios da Administração Pública. Esse princípio nos é garantido através do art. 37, caput, de nossa Constituição Federal. Ele existe porque o governo trabalha com dinheiro público, ou seja, dinheiro do povo. Dessa forma, é direito do povo saber de que forma seu dinheiro está sendo empregado, em outras palavras, é direito do povo exigir a prestação de contas do Poder Público.

Por isso, proponho esse Projeto de Lei porque acredito que todos os pais, mães e responsáveis das crianças e jovens de nossas escolas municipais, assim como toda a comunidade, tem o direito e merece saber o que está sendo servido aos nossos alunos. Sem contar que também é do interesse dos próprios alunos saberem o que será servido na escola.

Portanto, o presente projeto de lei tem por objeto tornar obrigatória a divulgação do cardápio da merenda escolar das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino. De acordo com o texto, deverão ser informados com 08 (oito) dias de antecedência de seu fornecimento, o cardápio diário, com detalhamento de peso, valores calóricos e nutricionais, de acordo com a faixa etária e necessidades específicas e o nome do nutricionista responsável pela sua elaboração. Eventuais mudanças realizadas no cardápio deverão ser apresentadas, no mínimo, com 48 horas de antecedência junto da respectiva justificativa. A divulgação deverá ser feita em local de fácil acesso nas unidades de ensino e também no site oficial da Prefeitura Municipal de Granito. O projeto busca ampliar o acesso da população quanto ao emprego dos recursos públicos, no que diz respeito aos gastos com a merenda escolar, além de apresentar à comunidade escolar o cardápio oferecido às crianças da rede.

Contamos com o apoio de todos os vereadores para a aprovação desta propositura de lei.

Granito, 15 de agosto de 2023.

Antonio Carlos Pereira

Av. Jose Saraiva Xavier, 151 - centro Granito-PE CEP: 56.160-000
FONE/FAX: 87 3880-1160 E-MAIL: camaragranito@gmail.com
CNPJ: 11.474.954/0001-52